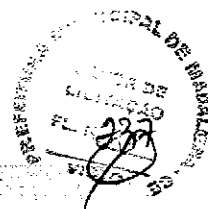




PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR, TIPO ORE 3, PARA TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE.

- 1.1 A contratação se dará mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 8/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2023, cujo órgão gerenciador é o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
- 1.2 **A contratação por meio de adesão à ata de registro de preços, fundamentada na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, o Lei Federal nº 14.770/2023 e o Decreto Municipal nº. 048/2024, se apresenta como a opção mais vantajosa para o município, conforme evidenciado por uma pesquisa mercadológica detalhada. Este procedimento garante preços mais competitivos e prazos de entrega mais ágeis, possibilitando uma economia significativa aos cofres públicos.**
- 1.3 **DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2023					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. DA ATA	QTD. ADERIDA	UND	VALOR UN.
3	Ônibus Escolar Rural (ORE 3) – Transmissão Mecânica	3.500	1	Unidade	R\$ 469.499,00
Valor Global da Adesão: R\$ 469.499,00 [quatrocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e noventa e nove reais]					

2. DO OBJETIVO

2.1 O objetivo da aquisição de um ônibus rural escolar, tipo ORE 3, é garantir o transporte diário seguro e eficiente dos estudantes da rede municipal de Madalena/CE, no âmbito do Programa Caminho da Escola, visando atender às necessidades logísticas da Secretaria de Educação e assegurar o acesso à educação de forma inclusiva e regular para todos os alunos da zona rural.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em item específico do ETP, anexo deste TR.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1 A solução proposta para a aquisição do ônibus rural escolar tipo ORE 3 envolve a adesão à Ata de Registro de Preços nº 8/2023, visando garantir a aquisição de um veículo especificamente projetado para o transporte seguro de estudantes em áreas rurais. O ciclo de vida do ônibus abrange desde a fabricação até a desativação, incluindo sua operação e manutenção. O ônibus deve cumprir rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas pelo FNDE, com dispositivos de segurança, conforto, e tecnologias que minimizem o impacto ambiental. A manutenção preventiva e corretiva, assegurada pela garantia mínima de 12 meses, é essencial para prolongar a vida útil do veículo e garantir seu desempenho contínuo. Este processo de aquisição garante que o município de Madalena/CE disponha de um meio de transporte durável, eficiente, e alinhado às necessidades educacionais e ambientais.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O presente procedimento de **ADESÃO** à Ata de Registro de Preços será regido de acordo com a Lei 14.133/2021, cujo diploma legal estabelece alguns requisitos para **ADESÃO** à Ata de Registro de Preços, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei 14.133/2021;
- c) Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor;
- d) Limitação de aquisições não excedente a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, por órgão ou entidade aderente;
- e) Observância ao quantitativo decorrente de adesões que não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.1.1 Desse modo, passaremos a comprovar o preenchimento de cada um dos requisitos legais exigidos para a pretendida adesão:

5.2 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público

5.2.1 Quanto a justificativa da vantagem da adesão, ressalta-se que a pretendida adesão se mostra mais eficiente e eficaz para a Administração Pública, em comparação a uma eventual instauração de procedimento licitatório próprio para suprir a demanda que será atendida nesta adesão, diante do custo e do tempo necessário para a regular tramitação de um processo licitatório.

5.2.2 Além disso, fora realizada ampla pesquisa de mercado, a qual além de demonstrar a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, permite ratificar que a pretendida adesão à Ata de Registro de Preços é mais vantajosa para a Administração Pública, ante a economicidade.

5.3 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei 14.133/2021

5.3.1 A fim de demonstrar que os valores registrados na Ata de Registro de Preços que se pretende aderir estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, a Administração Pública adotou os parâmetros previstos no artigo 23 da Lei 14.133/2021, restando comprovada a compatibilidade dos preços registrados, conforme documentação nomeada de pesquisa de mercado que segue em anexo neste TR.

5.4 Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor;

5.4.1 Encontra-se em anexo a este TR **consulta prévia** e a respectiva **aceitação do fornecedor** da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir;

5.4.2 No mesmo sentido, também se encontra em anexo a este TR **consulta prévia** e a respectiva **aceitação do órgão ou entidade gerenciadora** da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir;

5.5 Limitação de aquisições não excedente a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, por órgão ou entidade aderente;

5.5.1 Conforme consta na tabela do item 1.1 deste TR, o quantitativo desta adesão não ultrapassa 50% (cinquenta por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5.6 Observância ao quantitativo decorrente de adesões que não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

5.6.1 Quanto a observância ao quantitativo decorrente de adesões, conforme certificado pelo órgão ou entidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços quando da sua aceitação a pretendida adesão, o quantitativo desta adesão está dentro do limite legal previsto no §5º do artigo 86, da Lei 14.133/2021.

6. DA EFETIVAÇÃO DA AQUISIÇÃO

6.1 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, a aquisição solicitada será efetivada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.2 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação ao órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.3 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei 14.133/2021.

6.5 O instrumento contratual de que trata o item 6.4 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1 Os requisitos da contratação, forma de execução/fornecimento, prazo de entrega e critérios de recebimento estão previamente estabelecidos no edital de licitação que originou a Ata de Registro de Preços que se pretende aderir, estando vinculados e devem ser aplicados nesta adesão.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização será exercida por servidor formalmente designados para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

8.2 Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



8.2.1 Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

8.2.2 Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;

8.2.3 Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação das autoridades superiores das Diversas Secretarias, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

8.4 Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

8.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

8.6 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo das Diversas e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

8.7 A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9. DO PAGAMENTO

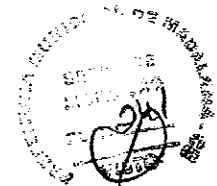
9.1 Liquidação

9.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



9.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;

9.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.2 Prazo do pagamento

9.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;

9.2.2 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

9.2.3 As Diversas Secretarias poderão deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

9.2.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

9.2.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

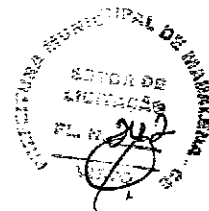
9.3 Forma de pagamento

9.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



9.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Madalena/CE, aos 02 de Outubro de 2024.

Equipe responsável pela elaboração do TR:

CHARLES COSTA DE OLIVEIRA
Agente de Planejamento

Aprovado:

JULIANA MARIA FERNANDES PINHEIRO
Secretária de Assistência Social